

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 01, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e os Termos de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo Municipal, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133, de 2021) e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACURUBI, no exercício da competência que lhe confere o art. 62, IV, da lei Orgânica Municipal de Itacurubi, e considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e os Termos de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo Municipal; DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras relativas à elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e os Termos de referência para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art.2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - ETP (Estudo técnico preliminar) - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – TR (Termo de Referência) – documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 6º, XXIII, da lei nº 14.133/21, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

III – Área requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o pedido de contratação, em que a área requisitante evidencia e detalha a contratação;

Art. 3º A elaboração do ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º O ETP e o TR serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e da área requisitante.

Art. 5º O ETP conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica, de que trata o inciso IV, sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2020.

Art. 6º A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III (licitação deserta ou fracassada), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Centro Administrativo Municipal Prefeito João Santiago Belmonte
Avenida 10 de Abril, nº 910 Centro, Itacurubi
Fone 055 3366 1055
prefeituraitacurubi.gabinete@gmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Art. 7º. O termo de referência conterá os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Art. 8º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

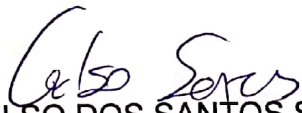
básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei.

Art. 9º. O Modelo utilizado para confecção do ETP será o disponibilizado na plataforma da empresa que prestar serviços de TI/Plataforma para Gestão Pública Municipal.

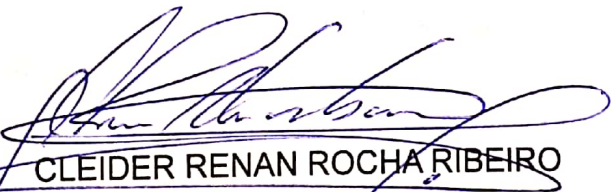
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos com base nos Princípios Gerais do Direito Administrativo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Itacurubi, 03 de janeiro de 2024.



GELSO DOS SANTOS SOARES
Prefeito Municipal



CLEIDER RENAN ROCHA RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração